



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 012/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 019/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia DATA, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 12/2025, proveniente do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, que tem por objeto a regulamentação da contratação temporária de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta e indireta do município.

Dessa forma, passa-se à análise da constitucionalidade da referida proposição legislativa.

A contratação temporária por tempo determinado no âmbito da Administração Pública encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Diante disso, observa-se que a Constituição Federal autoriza a contratação temporária, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) Previsão em lei específica; b) Necessidade temporária; c) Interesse público excepcional; d) Prazo determinado para a contratação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Analisando o Projeto de Lei nº 12/2025, verifica-se que este atende a todos os

requisitos exigidos pela Constituição Federal, pois:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/25

Dispõe de previsão legal específica que regula a matéria dentro do âmbito municipal;

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

- ~~PREVÊ~~ as situações concretas em que a contratação temporária se faz necessária, delimitando casos de emergência ou carência momentânea de pessoal;
- Define critérios claros para seleção dos profissionais a serem contratados, respeitando os princípios da impessoalidade e eficiência;
- Determina o prazo máximo das contratações, garantindo a transitoriedade da medida.

Ademais, o projeto encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se:

- **Legalidade:** A proposta legislativa está amparada em previsão constitucional e respeita os limites impostos pelo ordenamento jurídico.
- **Impessoalidade:** O processo seletivo para a contratação temporária garante tratamento igualitário aos candidatos.
- **Moralidade:** A contratação visa atender ao interesse público, vedando qualquer desvio de finalidade.
- **Publicidade:** O projeto prevê mecanismos de divulgação dos processos seletivos e atos administrativos correlatos.
- **Eficiência:** As contratações temporárias buscam suprir demandas urgentes da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

No que concerne à jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de leis municipais que regulamentam a contratação temporária, desde que observados os requisitos anteriormente mencionados (ARE 765063, STF).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

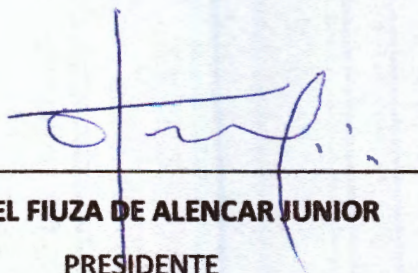


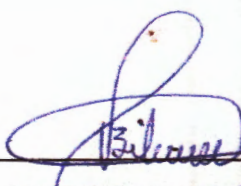
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

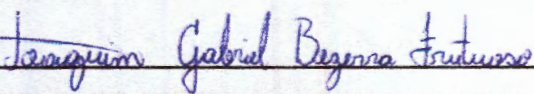
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2025

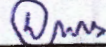

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE